

## ANEXO II

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Processo nº. 24/149-PG

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

**CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor [REDACTED], Sr. [REDACTED], que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

**CONTRATADA, o (a) [REDACTED]**, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº. [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], Cep: [REDACTED], neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) [REDACTED], nacionalidade [REDACTED], Estado Civil [REDACTED], portador(a) do RG nº. [REDACTED]/SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliado(a) na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], Cep: [REDACTED], que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **contratação de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de organização e apoio logístico necessários à realização do evento “Caravana Sesc” em atendimento às necessidades do Sesc/ES;**

1.1.1. Os materiais e serviços referentes à execução do certame serão entregues nas cidades abaixo relacionadas:

1. Aracruz;
2. Linhares;
3. São Mateus;
4. Serra;
5. Cachoeiro de Itapemirim;
6. Guarapari;
7. Domingos Martins.

1.2. Considerando as características do Caravana Sesc/ES a definição do local para realização das edições envolve a escolha estratégica de um espaço que seja acessível, apropriado e significativo para o público-alvo da ação e que levem em consideração, alguns fatores importantes na definição do local incluem:

a. **Acessibilidade:** O local deve ser de fácil acesso para os moradores da comunidade, considerando transporte público, estacionamento e a localização central ou de grande circulação.

b. **Capacidade:** O espaço deve ser capaz de acomodar o número esperado de participantes com conforto e segurança, considerando também a infraestrutura necessária, como banheiros e áreas de circulação.

c. **Infraestrutura e Recursos:** Deve haver infraestrutura adequada para a realização do evento, como energia elétrica, conexão de internet, disponibilidade de água e locais para instalação de equipamentos, como projetores, som e palco, se necessário.

d. **Significado Cultural e Social:** O local escolhido irá ressoar com a comunidade, sendo um espaço que as pessoas conheçam e se sintam à vontade para participar. Ou seja, um local que já tenha relevância cultural ou social para a comunidade pode aumentar a adesão ao evento.

e. **Segurança e Bem-estar:** O local deve garantir a segurança dos participantes, com acessibilidade para pessoas com deficiência e adequação às normas de saúde e segurança, especialmente em eventos ao ar livre ou em grandes aglomerações.

f. **Visibilidade e Impacto:** O local deve ser estratégico em termos de visibilidade para chamar a atenção da comunidade e estimular a participação ativa. Locais centrais ou com grande circulação podem aumentar o alcance do evento.

1.3. Praças públicas e Espaços abertos, como parques ou campos são exemplos de locais para onde o Caravana SESC acontece;

1.4. A definição de um bom local é crucial para o sucesso da Caravana Sesc/Es e será adaptado ao contexto local, permitindo que o evento tenha impacto direto e efetivo na comunidade.

1.5. São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação – nº **24/149-PG** e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos do processo administrativo de contratação.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

2.1. A Fiscalização do Contrato será exercida por: **João Ricardo Alves da Silva;**

2.2. A Gestão do Contrato será exercida por: **Engre Beilke Tenorio;**

2.3. Cabe ao Sesc/ES a seu critério e, por meio do técnico/colaborador ora designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados:

a. Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações, determinando sua regularização ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo administrativo para apuração das penalidades, caso cabível;

b. Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas nos instrumentos pertinentes à contratação, apresentando as devidas justificativas;

c. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.

2.4. O exercício pela CONTRATANTE do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA;

2.5. A CONTRATADA aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e soluções de que o CONTRATANTE necessitar.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução completa do objeto, o valor de R\$..., conforme Proposta de Preços, desde que a fiscalização verifique a observância de todas as exigências previstas neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos;

3.1.1. Os preços praticados para o cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA, sendo assim, devendo ser considerado os seguintes valores:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO CONTRATÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO CONTRATÁVEL
1	FUTEBOL DE SABÃO INFLÁVEL. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MEDIDAS 10,0M (C) X 5,0M (L) X 2,50M (A). PAREDES LATERAIS COM 70CM DE ALTURA. ACOMPANHA SOPRADOR DE AR (MOTOR). APROPRIADO PARA ADULTOS, O PRODUTO SUPORTA ATÉ 400 KG DISTRIBUÍDOS PELO BRINQUEDO. BRINQUEDO FEITO COM "GOMOS" OU "CHUPETAS" SOLDADAS INTERNAMENTE E COM FERRAMENTA MACIÇA, NÃO DEIXANDO REBARBA PARA MACHUCAR AS CRIANÇAS, COM MAIOR QUALIDADE DA SOLDA É ACABAMENTO. O BRINQUEDO VEM MULTICOLORIDO COM CORES VIBRANTES E CHAMATIVAS. PRODUZIDO EM LONA VINÍLICA KP1000, O MATERIAL MAIS RESISTENTE PARA ESTE PRODUTO, ALÉM DE SOLDAS REFORÇADAS COM SP 1400 EM TODAS AS SUAS EXTREMIDADES, CORDAS DE 5,0MM DE POLIPROPILENO NAS AMARRAÇÕES DAS "CHUPETAS", REDE DO GOL EM SANET J, GARANTINDO ALTA DURABILIDADE E QUALIDADE AO BRINQUEDO, ALÉM DE SEGURANÇA AOS USUÁRIOS. MARCA DE REFERÊNCIA: PULA PULA ALEGRIA TOTALMENTE INFLÁVEL, COM REDES DE PROTEÇÃO NAS LATERAIS, EVITANDO A QUEDA PRA FORA DO BRINQUEDO, USO DE SHAMPOO ESPECIAL PARA NÃO IRRITAR OS OLHOS DOS USUÁRIOS DURANTE A BRINCADEIRA, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 10 CRIANÇAS E ADULTOS.	UNIDADE	7	R\$	R\$

2	<p>TOURO MECÂNICO. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MODELO: COUROMATERIAL DO TOURO: REVESTIDO EM COURO NATURAL DO ANIMALMOTOR: MONOFÁSICO 220VMEDIDAS DO COLCHÃO: 4,20 X 4,20MATERIAL DO COLCHÃO: CONFECCIONADO EM 100% KP1000VELOCIDADE: REGULAGEM POR BOTÃO GIRATÓRIOCAPACIDADE: SUPORTA ATÉ 100KGMOVIMENTO: ACIONADO POR BOTÔESPESO DO PRODUTO: 290 KG IDADE RECOMENDADA: A PARTIR DE 5 ANOSCOR DO PRODUTO: PODE VARIAR DE ACORDO COM O ESTOQUE. TOURO MECÂNICO + COLCHÃO + MOTOR 7 VOLUMES, NUM TOTAL DE 1,5M³ (290KG) MARCA DE REFERÊNCIA: PULA PULA ALEGRIA TOURO MECÂNICO, COM COLCHÃO INFLÁVEL DE PROTEÇÃO NAS LATERAIS E PISO - TAM: 4.20M X 4.20M, FORRADA COM COURO LEGÍTIMO, COM A CABEÇA COMPLETA (BOCA, CHIFRE, OLHOS, NARIZ E ORELHA) E RABO. ENERGIA BIFÁSICA 220V. COM CAPACIDADE PARA ATENDER CRIANÇAS E ADULTOS.</p>	UNIDADE	7	R\$	R\$
3	<p>TOBOGÁ- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA FAIXA ETÁRIA: APROPRIADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ATÉ 14 ANOS. DIMENSÕES: 5,00(C) X 3,00(L) X 4,20(A)M CAPACIDADE: ROTATIVA DE 1 ATÉ 5 CRIANÇAS ESPAÇO NECESSÁRIO: 6,00(C) X 4,00(L) X 4,30(A)M CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA MONTAGEM: PISO NIVELADO E SEM PEDRAS OU DEGRAUS EMBAIXO DO BRINQUEDO. AS CORES DOS BRINQUEDOS PODEM VARIAR. UTILIZA ENERGIA 220V, PREFERENCIALMENTE. MARCA DE REFERÊNCIA: PULA PULA ALEGRIA TOBOGÁ INFLÁVEL, TAM.: 7.00M"C" X 5.00M" L" X 6.00M" A", TOTALMENTE EM LONA EM KP1000, SOLDADO E SEM EMENDAS, COM MOTOR/INFLADOR APROPRIADO 110/220V, TELA DE PROTEÇÃO FRONTAL, EVITANDO A QUEDA DOS USUÁRIOS PRA FORA DO BRINQUEDO, OFERECENDO MAIS SEGURANÇA, COM CAPACIDADE PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS.</p>	UNIDADE	7	R\$	R\$
4	<p>CASTELO PULA PULA. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 3,00 X 2,00 X 2,50 (CXLXA)M PULA-PULA INFLÁVEL COM FORMATO CASTELINHO. ATRAENTE, DIVERTIDO E COM CORES VIBRANTES. TELAS MULTICOLORIDAS, EM TODAS AS LATERAIS DO BRINQUEDO, PROTEGEM AS CRIANÇAS CONTRA QUEDAS PARA FORA DO BRINQUEDO. FAIXA ETÁRIA: APROPRIADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ATÉ 7 ANOS. DIMENSÕES: 3,00(C) X 2,00(L) X 2,50(A)M CAPACIDADE: ROTATIVA ATÉ 60KG ESPAÇO NECESSÁRIO: 3,50(C) X 3,00(L) X 2,50(A)M CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA MONTAGEM: PISO NIVELADO E SEM PEDRAS OU DEGRAUS EMBAIXO DO BRINQUEDO. *AS CORES DOS BRINQUEDOS PODEM VARIAR. UTILIZA ENERGIA 220V, PREFERENCIALMENTE MARCA DE REFERÊNCIA: PULA PULA ALEGRIA CASTELÃO PULA-PULA, INFLÁVEL – TAM. 4.00</p>	UNIDADE	7	R\$	R\$

	X 4.00M, TOTALMENTE EM LONA EM LONA KP1000, SOLDADO E SEM EMENDAS, COM MOTOR/INFLADOR APROPRIADO 110/220V, COM TELAS DE PROTEÇÃO NAS LATERAIS E FUNDO, EVITANDO A QUEDA DOS USUÁRIOS PRA FORA DO BRINQUEDO, OFERECENDO MAIS SEGURANÇA, COM CAPACIDADE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM IDADE ATÉ 12 ANOS.				
5	<p>PISCINA DE BOLINHAS. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 2,00 X 2,00 X 1,70 (CXLXA)M PISCINA DE BOLINHAS E COM CORES VIBRANTES, CHAMANDO MUITO A ATENÇÃO DAS CRIANÇAS. SURPREENDA AS CRIANÇAS E CONVIDADOS, COM UM BRINQUEDO MODERNO, SEGURO, COLORIDO, CONVIVATIVO E MUITO DIVERTIDO. FAIXA ETÁRIA: APROPRIADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ATÉ 5 ANOS. DIMENSÕES: 2,00(C) X 2,00(L) X 1,70(A)M CAPACIDADE: ROTATIVA ATÉ 60KG ESPAÇO NECESSÁRIO: 2,30(C) X 3,00(L) X 1,80(A)M MARCA DE REFERÊNCIA: PULA PULA ALEGRIA PISCINA DE BOLINHAS (CASINHA) - TAM.: 2.00 X 2.00M, EM ESTRUTURA DE MADEIRA FORRADA, EM FORMATO DE CASINHA, COLUNAS DE FERRO GALVANIZADO FORRADOS COM ESPUMA (BAGUETES), COM TELAS DE PROTEÇÃO NAS LATERAIS E FUNDO, COLCHÃO DE ESPUMA DE PROTEÇÃO NO FUNDO, COM 1.500 BOLINHAS COLORIDAS, COM CAPACIDADE PARA CRIANÇAS COM IDADE ATÉ 5 ANOS.</p>	UNIDADE	7	R\$	R\$
6	<p>CAMA ELÁSTICA. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CAMA ELÁSTICA NACIONAL COM ESTRUTURA 100% GALVANIZADA, DESMONTÁVEL E DE FÁCIL TRANSPORTE. A Cama Elástica Nacional 2,30M SUPORTA ATÉ 100KG DISTRIBUÍDOS NUMA FAIXA ETÁRIA DE ATÉ 12 ANOS. ESTRUTURA GALVANIZADA A BANHO, O QUE PERMITE O TRATAMENTO POR DENTRO E POR FORA DOS TUBOS. LONA DE SALTO EM SANET QR (CORES VARIAM COM O ESTOQUE) PROTETOR DE MOLAS EM LONA PVCPIRULITOS REVESTIDOS COM ESPUMA. SISTEMA DE MONTAGEM POR ENCAIXE. SISTEMA DE IMPULSÃO POR MOLAS BICÔNICAS GALVANIZADAS REDE COLORIDA EM POLIPROPILENO COMPLETO COM ESCADA E PUXADOR DE MOLAS MARCA DE REFERÊNCIA: PULA PULA ALEGRIA Cama Elástica – TAM.: 2.70M, 3.20 OU 3.70M DE DIÂMETRO, COM REDES DE PROTEÇÃO NAS LATERAIS, LONA DE SALTO E ESCADA DE ACESSO PARA OS USUÁRIOS.</p>	UNIDADE	7	R\$	R\$
7	<p>KIT FESTA INFANTIL. COMPOSTO POR: - 02 CARRINHOS DE PICOLÉ COM RODINHAS E RESERVATÓRIO COM PLACAS DE GELO COM 500UNDS CADA; - 02 BARRACAS DE PIPOCA, COM 02 PESSOA EM CADA CARRINHO PARA PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE 500UNDS CADA; - 02 BARRACAS DE ALGODÃO DOCE, 01 PESSOA EM CADA PARA PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE 500UNDS CADA;</p>	UNIDADE	7	R\$	R\$

	MARCA DE REFERÊNCIA: PULA PULA ALEGRIA				
8	COPOS DE ÁGUA MINERAL 200 ML (CAIXAS COM 48 UNIDADES)	UNIDADE	119	R\$	R\$
9	SACOS DE GELO DE 20 KG	UNIDADE	35	R\$	R\$
10	CAIXA PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 100 L.	UNIDADE	7	R\$	R\$
11	CADEIRAS PLÁSTICAS BRANCAS, SEM BRAÇOS, MATERIAL: PLÁSTICA, COR: BRANCA, ALTURA [CM]: 80, LARGURA [CM]: 56, PROFUNDIDADE [CM]: 60, DETALHES: POLIPROPILENO COM ATIVAÇÃO ANTI-UV.	UNIDADE	980	R\$	R\$
12	MESAS PLÁSTICAS BRANCAS, QUADRADAS, MATERIAL: PLÁSTICA, POLIPROPILENO COM ATIVAÇÃO ANTI-UV, COR[ES]: BRANCA, MEDIDAS [+/-5 CM]: 70 X 70 CM, ALTURA [CM]: 72, DETALHES: POLIPROPILENO COM ATIVAÇÃO ANTI-UV.	UNIDADE	490	R\$	R\$
13	TENDA 8X8, ESTRUTURA METÁLICA EM LONA BRANCA FORMATO PIRAMIDAL TENDA 8MX8M (STANDS). ESTRUTURADA POR COLUNAS METÁLICAS DE TUBO GALVANIZADO DE 1 1/2 POLEGADA COM ESPESSURA DE 2MM, COBERTURA: DE QUATRO ABAS REVESTIDA COM LONA BRANCA, LAMINADA EM PVC E CALANDRADA COM REFORÇO DE TECIDOS DE POLIÉSTER ANTICHAMAS E AUTOEXTINGUÍVEL, FECHAMENTO: UMA DAS LATERAIS EM LONA BRANCA, LAMINADA EM PVC E CALANDRADA COM REFORÇO DE TECIDOS DE POLIÉSTER ANTICHAMAS E AUTOEXTINGUÍVEL.	UNIDADE	28	R\$	R\$
14	BANHEIRO QUÍMICO (FEMININO).	UNIDADE	7	R\$	R\$
15	BANHEIRO QUÍMICO (MASCULINO).	UNIDADE	7	R\$	R\$
16	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO TIPO PA. TAMANHO PP. SISTEMA DE PA CONSOLE MIXER PARA PA: 01 CONTROLE MIXER DIGITAL COM 24 CANAIS DE ENTRADA MICROFONE / LINHA SENDO QUE O NÚMERO DE FADERS FÍSICOS DEVERÁ SER DE ENTRADA DE 24. DEVE TER PELO MENOS 24 ENTRADAS BALANCEADAS PADRÃO XLR, PHANTOM-POWER, CONTROLE DE GANHO DE ENTRADA, EQUALIZAÇÃO DE 03 BANDAS, 04 SAÍDAS AUXILIARES E SAÍDA MASTER ESTÉREO BALANCEADAS COM PLUGS XLR, CHAVE DE MUTE E SOLO POR CANAL. SISTEMA DE CAIXAS DE SOM E AMPLIFICAÇÃO PARA PA:04 CAIXAS POR LADO ACÚSTICAS BI-AMPLIFICADAS, COMPOSTAS NO MÍNIMO POR 01 ALTO FALANTE DE 12" E 01 DRIVER MONTADO EM GUIA DE ONDAS, POTÊNCIA ADMISSÍVEL DE NO MÍNIMO 450W RMS CADA CAIXA. CONTROLE DE NÍVEL DE VOLUME, 02 CAIXAS ACÚSTICAS SUBGRAVES POR LADO COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIA (-3DB) EM 50 HZ A 120 HZ, COMPOSTAS POR NO MÍNIMO 01 ALTO-FALANTES DE 15" OU 18", COM POTÊNCIA ADMISSÍVEL DE 600W RMS CADA CAIXA. 01 TRIPÉ DE APOIO PARA CADA CAIXA	UNIDADE	7	R\$	R\$

	COM REGULAGEM DE ALTURA ENTRE 1,2M E 2,0M. * 01 CD-PLAYER PROFISSIONAL COM LEITOR MP3 COM VISOR DE INDICAÇÃO DE FAIXA DE TEMPO; MICROFONES: 02 MICROFONES SEM FIO TIPO BASTÃO, TRANSMISSÃO DIGITAL, RECEPÇÃO DIGITAL TRUE DIVERSITY COM PELO MENOS 16 CANAIS DE FREQUÊNCIA. 01 MICROFONE PARA VOZ 01 MICROFONE DE LAPELA ACESSÓRIOS:01 CABOS DE MICROFONE BALANCEADOS; 01 CABO COM PLUG P2 PARA CAPTAÇÃO DE ÁUDIO NOTEBOOK/ÁUDIO PLAYERS; 01 KIT DE CABOS PARA ENERGIZAR NO MÍNIMO 04 PONTOS NO PALCO EM 127 V; 01 CABO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM BITOLA ADEQUADA PARA DEMANDA DE CARGA, ANTICHAMAS, COM NO MÍNIMO 50 METROS DE COMPRIMENTO; PILHAS E/OU BATERIAS EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA TODO O PERÍODO DO EVENTO, SENDO QUE, AO INÍCIO DE CADA EVENTO, OS MICROFONES DEVERÃO SER EQUIPADOS COM BATERIAS E/OU PILHAS NOVAS. OS DEMAIS CABOS, ADAPTADORES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O BOM DESEMPENHO DO SISTEMA.				
17	PALCO PRATICÁVEL DE 6M X 2M EM Q15 ALUMÍNIO COM ESCADA E RAMPA DE ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTES, COM CARPETE, ALTURA MÍNIMA DE TABLADO 80 CM COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTES.	UNIDADE	7	R\$	R\$
18	PÓRTICO DE ENTRADA EM Q15 ALUMÍNIO SEM LATERAIS 2,5 MT DE ALTURA E TESTEIRA DE 4 MT.	UNIDADE	7	R\$	R\$
19	LONA BACK DROP FOTOS TAMANHO 4,25 MT X 2,25 MT.	UNIDADE	7	R\$	R\$
20	ESTRUTURA EM Q15 ALUMÍNIO EM TRELIÇA DE 4,00 MT X 2,00 MT PARA LONA DE FOTOS.	UNIDADE	7	R\$	R\$
21	GRADE / SEPARADOR DE PÚBLICO SEPARADOR DE PÚBLICO, COMPLEMENTO: GRADE EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA MEDINDO 0,90 M DE ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO E 02 M DE COMPRIMENTO CADA, COM TUBOS DE ½" A CADA 12 CM NAS VERTICAIS, COM BOA SUSTENTAÇÃO.	UNIDADE	140	R\$	R\$
22	LIXEIRA DE PAPELÃO ONDULADO MOD. GG LIXEIRAS DE PAPELÃO PARA EVENTOS, FEIRAS, EXPOSIÇÕES, FESTAS EM GERAL. AS LIXEIRAS EM PAPELÃO, POIS SÃO ECOLOGICAMENTE CORRETAS E COM EXTREMA FACILIDADES DE USO. PERSONALIZAR COM NOME OU LOGO DE SEU EVENTO. MEDIDAS INTERNAS: COMPRIMENTO 40 X LARGURA: 40 X ALTURA: 87 CM ESPECIFICAÇÕES DA EMBALAGEM: PACOTE C/ 1 UNIDADE CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: BASE (PARTE INFERIOR): 30 CM TOPO (PARTE SUPERIOR): 40 CM LARGURA DO FURO DA TAMPA DA LIXEIRA: 31x33 CM CAPACIDADE INTERNA POR UNIDADE: 75 LITROS MATERIAL: 1 ONDA (SIMPLES) ESPESSURA DO PAPEL: 3 MM COR INTERNA: PARDA COR EXTERNA: PARDA MEDIDAS DO PACOTE PARA CÁLCULO DO FRETE:	UNIDADE	140	R\$	R\$

	COMPRIMENTO: 115 X LARGURA: 80 X ALTURA: 5 CM PESO REAL DO PACOTE: 2.00 KG				
23	LOCUÇÃO DO EVENTO.	UNIDADE	7	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b>					<b>R\$</b>

3.2. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços efetivamente concluídos, em conformidade com o item 3.1., mediante créditos na conta bancária em favor da CONTRATADA, de acordo com os dados bancários a serem fornecidos pelo mesmo, servindo o comprovante do depósito bancário, para todos os fins de direito, como recibo de quitação do respectivo pagamento;

3.3. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

3.4. Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada contendo erros, omissões, rasuras e/ou emendas, será devolvida para as devidas e necessárias correções, e o pagamento somente será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após nova apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

3.5. Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*;

3.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela CONTRATADA, até que o mesmo cumpra a obrigação infringida.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A montagem da estrutura, entrega dos materiais e a realização dos serviços necessários serão efetuadas no local dos eventos, conforme determina este Termo de Referência, com no máximo 02 dias de antecedência;

4.2. Toda a estrutura deverá estar montada, conforme descrito neste Termo de Referência, com antecedência mínima de 02 (duas) horas e ser desmontada apenas no final dos eventos, devendo a empresa Contratada garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos durante o período. Lembrando que os eventos acontecerão no intervalo compreendido entre 09:00 e 13:00 horas, totalizando 04 (quatro) horas de evento;

4.3. A responsabilidade pelo acompanhamento da prestação dos serviços e da entrega dos materiais ficará a cargo, juntamente a um representante da contratada, do Fiscal do Contrato que deverá proceder a avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal conferindo todos os itens, valores e quantidades fornecidas e se estão em conformidade com este Termo de Referência;

4.4. É de responsabilidade de a CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação da equipe de apoio, limpeza durante e ao término dos eventos, locação e/ou aquisição de equipamentos, insumos, serviços especializados, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas e / ou autorizações necessárias à perfeita execução dos serviços pela contratada;

4.5. É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar para que todos os equipamentos e materiais estejam em perfeitas condições de uso. Tais condições deverão ser verificadas pela Contratada 48 (quarenta e oito) horas, antes da realização da respectiva atividade;

4.6. Havendo subcontratação de qualquer item, descrito neste termo de referência, a fiscalização/acompanhamento da prestação de serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

4.7. Toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços deverá estar em conformidade com a solicitação deste Termo de Referência, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início do evento;

4.8. Havendo ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços deverá a CONTRATADA comunicar ao Fiscal do Contrato, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção na situação apresentada;

4.9. Executar os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo estar de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do objeto;

4.10. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;

4.12. Arcar com todos os custos e responsabilidades inerentes à execução do serviço objeto desta contratação;

4.13. Utilizar durante a execução do contrato serviços qualificados para o exercício das atividades e que atendam e sigam bons princípios de urbanidade;

4.14. São obrigações da CONTRATADA, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

- a. Observar todos os prazos, cláusulas e obrigações fixadas neste documento, no Edital e seus anexos, bem como as determinadas pela fiscalização;
- b. Credenciar e manter preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- c. Manter atualizados, junto à CONTRATANTE, seus dados relativos a telefone, e-mail e endereço;

- d. Aceitar a inspeção e fiscalização da CONTRATANTE e responder, tempestivamente, aos seus questionamentos, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e participando de reuniões sempre que solicitado;
- e. Designar equipe técnica composta por mão-de-obra especializada e qualificada em quantidade necessária a boa execução do objeto;
- f. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção apontada pela fiscalização;
- g. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;
- h. Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros pelos danos que lhes causar durante a execução do objeto;
- i. Excluir da equipe designada para a execução dos serviços pessoa que se comporte de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições;
- j. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- k. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e observar as determinações da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- l. Responsabilizar-se por todas as medidas de segurança de seus empregados, prepostos e terceiros, garantindo, quando houver exigência legal para o serviço, que tenham realizado os treinamentos devidos e que façam uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), podendo a CONTRATANTE interromper os serviços, sob ônus da CONTRATADA, caso verifique alguma irregularidade.

4.15. O exercício pela CONTRATANTE do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

- a. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados;
- b. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à execução do objeto contratado, assim como acesso ao local de prestação de serviços, se necessário;
- c. Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados;
- d. Manifestar-se, em prazo razoável, sobre solicitações, cronogramas e questionamentos da CONTRATADA, de forma a não prejudicar a execução do objeto.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

6.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data de recebimento da ordem de serviço, prorrogável por igual período, até conclusão do último evento, em 2025 ou salvo se houver término antecipado do mesmo;

6.1.1. Os locais e datas para realização do evento (endereço nos municípios) poderão ser alterados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE;

6.1.2. As datas dos eventos serão informadas à contratada com até 15 dias de antecedência de suas realizações.

6.2. Além dos prazos de execução previstos, como forma de possibilitar às partes na realização dos procedimentos finais de ajustes e adequações, emissão de nota fiscal, aprovação e efetivação de pagamento, a vigência do contrato perdurará por mais 90 (noventa) dias;

6.3. Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024;

6.4. A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE**

7.1. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo:

a. O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;

b. Caso o contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende a alteração;

c. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

7.2. Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver;

7.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou, no caso de sua exclusão, de outro índice que venha a substituí-lo;

7.3.1. O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data-base da proposta;

7.4. A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela CONTRATADA em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo à CONTRATANTE a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte da CONTRATANTE, os seguintes:

- a. O não cumprimento de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado na entrega dos serviços/produtos;
- e. A suspensão da entrega do objeto do presente Instrumento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

8.2. A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE:

- a. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;
- b. A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.3. Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.4. O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;

8.5. A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato;

8.6. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a. Falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;
- b. Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c. Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d. Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e. Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f. Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;

8.7. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

## **9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1. É vedado à CONTRATADA o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

- a. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação;
- b. Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;
- c. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;
- d. Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;
- e. Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;
- f. Não quitação de débitos junto ao Sesc/ES.

9.2. É igualmente vedado à CONTRATADA a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança;

9.3. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, **a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, separadas ou cumulativamente**, as seguintes sanções:

9.3.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

- a. A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da CONTRATADA e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;
- b. Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;
- c. A multa moratória cobrada pelo CONTRATANTE poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.

9.3.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

9.3.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da CONTRATADA;

9.3.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos.

9.4. Identificado possível inadimplemento, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

9.4.1. Esgotado o prazo da CONTRATADA, com ou sem manifestação, a CONTRATANTE elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sesc/ES para decisão acerca da aplicação de penalidades;

9.4.2. A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc/ES, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto à CONTRATANTE.

9.5. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve;

9.6. A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pela CONTRATANTE, dos demais contratos vigentes com a CONTRATADA;

9.7. A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE excedam o valor da multa fixada;

9.8. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE e da garantia contratual prestada pela CONTRATADA, quando houver.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGIME JURÍDICO**

10.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;

10.2. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos;

10.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;

11.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível;

11.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento, pela CONTRATADA, das Cláusulas do presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas Cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo;

11.4. Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes do processo licitatório.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL**

Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, 

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**

